

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 11 / 06 / 2016



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 031/2016 – CSDP

Regulamenta e consolida a legislação sobre a concessão de diárias aos membros da Defensoria Pública e aos servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal ou vinculados, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas competências previstas no art. 26, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública, bem como deliberar sobre matéria relativa à sua autonomia funcional e administrativa, consoante os termos dos incisos III e IV do art. 26 da Lei Complementar nº 104/2012;

CONSIDERANDO a existência de resoluções normativas esparsas sobre a matéria e a necessidade de consolidação em um único diploma regulamentar,

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 105, e 106, da Lei Complementar nº 104/2012, e os arts. 54 e 55, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor ou membro da Defensoria Pública que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da percepção dos adicionais e auxílios previstos nos arts. 107 e 113, da Lei Complementar nº 104/2012.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. O valor da diária inteira será devido na hipótese de haver completado um ciclo superior a 12 (doze) horas, contados da hora do afastamento da sede, havendo pernoite.

§ 3º. Considera-se como tempo de afastamento da sede o período de deslocamento e trânsito de retorno, por qualquer meio, inclusive aéreo, contando-se até a efetiva chegada no local da situação funcional do servidor ou do Defensor Público.

§ 4º. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor ou o Defensor Público não fará jus a diárias.

W6

§ 5º. Também não fará jus a diárias o servidor ou o Defensor Público que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 2º. O servidor ou Defensor Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. Na hipótese de o servidor ou o Defensor Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

§2º. Nas hipóteses do 'caput' e §1º deste artigo, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba deverá promover o desconto na folha de pagamento, a título de restituição, após verificada a ausência do recolhimento no prazo, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório mediante prévio processo administrativo, notificando-se o interessado para, querendo, apresentar defesa escrita juntamente com documentos e provas, após o que será conclusivo ao Defensor Público Geral para decisão terminativa.

Art. 3º. A requisição para a concessão de diárias será preenchida e assinada pela chefia imediata, explicitando o servidor a ser beneficiado, com seus dados pessoais e funcionais, o motivo e a finalidade do deslocamento, os locais de destino, a data e horário de saída e de chegada à sede da situação funcional, e será processada regularmente, mediante autorização do Defensor Público Geral.

Parágrafo único. O modelo de requisição de formulário será confeccionado pela Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação, e submetido a aprovação pelo Defensor Público Geral.

Art. 4º. O valor de cada diária será o seguinte:

I – quando se tratar de deslocamento dentro do território do Estado da Paraíba, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o Defensor Público, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) para o Defensor Público Geral, o Subdefensor Público Geral e o Corregedor Geral, e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) reais para o servidor;

II – quando se tratar de deslocamento para fora do território do Estado da Paraíba, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para o Defensor Público Geral, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para o Subdefensor Público Geral e o Corregedor Geral, R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Defensor Público, e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o servidor;

III – em se tratando de servidor, em nível de assessoramento, que esteja acompanhando membro da carreira da Defensoria Pública ou detentor de cargo da Administração Superior, este fará jus ao equivalente a 100% (cem por cento) do valor da diária a que faz jus o ocupante do cargo a que estiver acompanhando.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, o servidor que esteja acompanhando membro da carreira da Defensoria Pública e ocupante de cargos da Administração Superior, este fará jus à diária de maior valor.



Art. 5º. Em até 10 (dez) dias úteis, o beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o deslocamento, hipótese em que, aprovado pelo Defensor Público Geral, será remetido à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças – GEPOG para anexação ao processo do respectivo pagamento.

§1º. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o fim do prazo previsto no *caput* deste artigo, a GEPOF remeterá o processo com despacho informando a não apresentação do relatório de atividades, hipótese em que será o beneficiário intimado a devolver o valor recebido no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

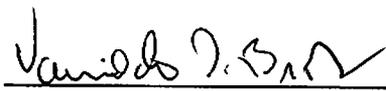
§2º. Ultrapassado o prazo para recolhimento, certificará a GEPOF sobre a ausência de regularização do reembolso, para, mediante prévia autorização do Defensor Público Geral, efetivar o desconto e a retenção do valor correspondente diretamente na folha de pagamento, devidamente atualizado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral, mediante despacho fundamentado.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 08 de junho de 2016.



Vanildo Oliveira Brito

Presidente do CSDP
Defensor Público-Geral